



**Escola da Magistratura  
do Estado do Rio de Janeiro**

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA – EMERJ**

**RIO DE JANEIRO  
2023**

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA – EMERJ**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA –, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º - São atribuições da CPA: A condução dos processos de avaliação interna e externa dos cursos de pós-graduação da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ; a sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, às quais se somam os poderes de:

- a. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação dos Órgãos Acadêmicos;
- b. Conduzir os processos de Autoavaliação dos cursos de pós-graduação da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;
- c. Implementar atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão dos cursos de pós-graduação da EMERJ;
- d. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- e. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- f. Elaborar Relatórios de Avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência de toda a comunidade acadêmica;
- g. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- h. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestar informações e emitir opiniões sobre o processo de avaliação institucional dos cursos de pós-graduação da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;
- i. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar no prazo previsto Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- j. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA se dará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes nos cursos de pós-graduação da EMERJ.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será composta por sete membros, sendo um deles Presidente da Comissão, um docente, um discente, um membro da equipe técnico-administrativa, um representante da sociedade civil organizada e um representante do corpo de diretores, sempre devendo ser observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

§1º - Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo Diretor-Geral, dando-se ampla divulgação à sua composição e às suas atividades.

§2º - Na composição, será levado em conta, a critério do Diretor-Geral, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA e a conexão dos integrantes com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser interrompido de acordo com as necessidades da comissão, facultando-se, ainda, a substituição voluntária de membros em lapso temporal inferior ao mencionado, notoriamente no que tange ao discente, em razão do tempo contemplado para conclusão de seu curso de pós-graduação.

Art. 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados aos cursos de pós-graduação da EMERJ pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão.

## **CAPITULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 6º - A CPA se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo representante do corpo de diretores, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§1º - As reuniões ordinárias serão anuais.

§2º - As reuniões extraordinárias serão, sempre que forem necessárias, convocadas pelo representante do corpo de diretores.

§3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a(s) matéria(s) em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§4º - A convocação, contendo a pauta das reuniões ordinárias da CPA, será de responsabilidade do representante do corpo de diretores, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão registradas em atas.

Art. 8º - As reuniões serão em local designado pelo Presidente da CPA, presencialmente ou de forma virtual pelo *Microsoft Teams*.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE DA CPA**

Art. 9º - A CPA disporá de um Presidente, que terá a seu cargo funções específicas.

Parágrafo único - O Presidente da CPA será escolhido entre seus membros e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CPA:

- a. Representar a CPA;
- b. Apresentar a pauta de cada reunião;
- c. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- d. Esclarecer questões de ordem;
- e. Exercer o voto de desempate;
- f. Dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- g. Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- h. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- i. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- j. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 11 - Os membros da CPA têm direito a:

- a. Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em ata suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- b. Aceitar ou recusar funções para as quais venham a ser escolhidos pela CPA;
- c. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento relacionados à Comissão.

Art. 12 - São deveres dos membros da CPA:

- a. Comparecer pessoalmente às reuniões;
- b. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Comissão;
- c. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

- d. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- e. Justificar a ausência às reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Caberá à Direção Acadêmica da EMERJ suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 - Será considerado renunciante o membro que faltar sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o fato ser comunicado ao Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e aos representados, para que estes façam nova indicação.

Art. 15 - O Regulamento que disciplina a CPA poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 16 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 17 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Desembargador **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO**  
Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro